



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

Processo nº 10/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para contratação de empresa do ramo pertinente para realização de formação continuada para professores dos anos iniciais e anos finais, totalizando 40 (quarenta) horas.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem por meio deste informar a importância da contratação da Sociedade Educacional Três de Maio, inscrita no CNPJ sob nº 98.039.852/0001-97, da cidade de Três de Maio, situada na Avenida Santa Rosa, nº 2405, para formação continuada para o ano de 2024, processo que contribui na melhoria do processo de ensino-aprendizagem, que está assegurada na Lei de Diretrizes e Bases da educação LDB - Lei nº 9394/96, que prevê a capacitação dos profissionais da educação e neste ano, sentimos a necessidade fazer uma reestruturação nos planos de estudos, para tanto, é necessário a contratação de uma empresa que faça essa orientação, conforme cronograma abaixo:

- ✓ A constituição do ser professor. A função social da docência. O ofício de professor. Docência: condição de vida. Professor: profissão de referência. Questões éticas. Ser professor: a vocação;
- ✓ O trabalho docente: o professor reflexivo. O professor protagonista. O professor autônomo. O professor crítico. O professor agente;
- ✓ As crianças: investigadora, criativa, espontânea. O desenvolvimento e envolvimento das crianças nos Anos Iniciais. A aprendizagem. As relações. O estudo. As brincadeiras. As descobertas;
- ✓ Os adolescentes: as relações, as características, o psíquico, o social. A constituição e desenvolvimento dos adolescentes.
- ✓ A aprendizagem. As relações. O estudo. As descobertas;
- ✓ A transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais: o acolhimento. Currículo. Planejamento. Planos de Referência. Planos de Estudos. BNCC.;
- ✓ Os conceitos de habilidades, competências, campos de experiência, direitos de aprendizagem, objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento;
- ✓ Proximidades e diferenças entre a BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- ✓ A transição dos Anos Finais para o Ensino Médio: percepções e expectativas de professores do Ensino Médio. Currículo. Planejamento. Planos de Referência. Planos de Estudos. BNCC. Os conceitos de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

habilidades, competências, objetos de conhecimento. Proximidades e diferenças entre a BNCC do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

- ✓ Momento de formação pedagógica (ação/reflexão) do processo pedagógico de planejamento. Momento de reestruturação do Plano de Estudos (habilidades/conteúdos): 1º ano do EF (trabalho desenvolvido por todos os professores dos Anos Iniciais);
- ✓ Momento de formação pedagógica (ação/reflexão) do processo pedagógico de planejamento. Momento de reestruturação do Plano de Estudos (habilidades/conteúdos): 2º ano do EF (trabalho desenvolvido por todos os professores dos Anos Iniciais)
- ✓ Tempo previsto para retomada, avaliação e reflexão de questões acerca do processo desenvolvido até o presente momento (reestruturação do Plano do 1º e 2º ano do EF). Caso não for necessário esse tempo, faz-se formação.
- ✓ Momento de formação pedagógica (ação/reflexão) do processo pedagógico de planejamento. Momento de reestruturação do Plano de Estudos (habilidades/conteúdos): 3º ano do EF (trabalho desenvolvido por todos os professores dos Anos Iniciais);
- ✓ Momento de formação pedagógica (ação/reflexão) do processo pedagógico de planejamento. Momento de reestruturação do Plano de Estudos (habilidades/conteúdos): 4º ano do EF (trabalho desenvolvido por todos os professores dos Anos Iniciais);
- ✓ Tempo previsto para retomada, avaliação e reflexão de questões acerca do processo desenvolvido até o presente momento (reestruturação do Plano do 3º e 4º ano do EF). Caso não for necessário esse tempo, faz-se formação.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o Art. 37 XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta forma, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, onde a empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, inscrita no CNPJ sob nº 98.039.852/0001-97, da cidade de Três de Maio, situada na Avenida Santa Rosa, nº 2405** foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação e demonstrou possuir larga experiência e formação compatível demonstrada através de vastos currículos apresentados pelos profissionais designados pela empresa para execução dos serviços, o que a qualifica para as demandas propostas pela Administração. Desta forma, restam configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto.

3) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

No tocante ao preço ofertado, foram acostados contratos firmados pela empresa escolhida com outros órgãos públicos com objetos semelhantes ao ora licitado, os quais demonstram que o preço ofertado é o praticado pela empresa no mercado. Vejamos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Preço 01 - R\$ 26.124,08 (vinte e seis mil cento e vinte e quatro reais e oito centavos): Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado com o município de Humaitá/RS (Contrato nº 9/2023, Inexigibilidade nº 3/2023)¹

Preço 02 - R\$ 27.370,19 (vinte e sete mil trezentos e setenta reais e dezenove centavos): Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado pelo Município de Giruá/RS (Contrato nº 130/2023, Processo de Dispensa 37/2023);²

Assim, pode se concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Diante disso, o custo estimado para a contratação é de R\$ 20.239,70 (vinte mil duzentos e trinta e nove reais com setenta centavos), sendo este valor dividido em 11 (onze) encontros, no valor de R\$ 1.839,98 (um mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por encontro.

4) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

5) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021.

6) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando a forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, inscrita no CNPJ sob nº 98.039.852/0001-97, da cidade de Três de Maio, situada na Avenida Santa Rosa, nº 2405**, com base no Art. 74, III, “F”, da Lei 14.133/2021.

1

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:950778,28&cs=1PbBn2--JNBuKOEDCM-OpCvWQiUE

2

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:991213,28&cs=1V8gQ-OfbXn7xpowW-XTdRJ1LqvM



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Humaitá/RS, 31 de janeiro de 2024.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023